



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2025 OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO nº 155/2025

Assunto: Reconhece a Feira da Vila Maria, realizada na Rua Expedicionário Kay Jenson, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

Autoria: Vereadores Célio Aristão e Ricardo Prado

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 155/2025, de autoria dos Vereadores Célio Aristão e Ricardo Prado, que visa reconhecer a Feira da Vila Maria, realizada na Rua Expedicionário Kay Jenson, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

A feira, conforme consta na justificativa dos autores, ocorre desde a década de 1980, de forma contínua, todos os domingos pela manhã, consolidando-se como importante manifestação cultural, social e econômica da cidade. O projeto está acompanhado de duas emendas de autoria do Vereador Célio Aristão:

- Emenda Modificativa, que ajusta redação e aprimora a técnica legislativa;
- Emenda Supressiva, que remove dispositivo considerado excedente ou desnecessário.

A proposição tramitou previamente pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer pela constitucionalidade e regularidade formal, autorizando a continuidade da análise de mérito por esta Comissão.

A Feira da Vila Maria, tradicionalmente realizada há mais de quatro décadas, constitui um espaço de convivência, identidade e memória coletiva para os moradores do bairro e de toda a cidade de Ibitinga. A feira não representa apenas um ponto de comercialização, mas um ambiente de transmissão de saberes populares, encontro entre gerações, fortalecimento da economia local, promoção da gastronomia tradicional e valorização de práticas comunitárias que se perpetuam ao longo dos anos.

O reconhecimento oficial como Patrimônio Cultural Imaterial do Município encontra respaldo jurídico e constitucional:

- *O art. 216 da Constituição Federal estabelece que o patrimônio cultural brasileiro compreende os bens de natureza material e imaterial, individualmente ou em conjunto, que representem referência à identidade e memória dos grupos formadores da sociedade.*
- *O art. 23, inciso III, atribui competência comum aos entes federados, incluindo os municípios, para proteger bens de valor histórico, artístico e cultural.*
- *A Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Ibitinga reforçam o dever do Poder Público municipal de assegurar a proteção e promoção das manifestações culturais de interesse local.*





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A proposta também está em sintonia com diretrizes nacionais e internacionais de preservação do patrimônio imaterial, que reconhecem o valor das tradições populares e dos espaços de sociabilidade como elementos fundamentais da cultura viva.

Além de sua relevância cultural, a Feira da Vila Maria fomenta o turismo local, impulsiona a economia solidária e mantém viva uma tradição que se tornou símbolo de pertencimento comunitário, reforçando vínculos sociais e fortalecendo a identidade do bairro.

As emendas apresentadas aprimoram a qualidade do texto legislativo, ajustando conceitos e adequando a redação para melhor aplicação futura, sem alterar o mérito da matéria.

Diante disso, verifica-se que o projeto atende plenamente ao interesse público e está alinhado às políticas municipais de preservação cultural e incentivo à valorização das tradições locais.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, o relator, Vereador Zé Rocha, manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Ordinária nº 155/2025, bem como às emendas Modificativa e Supressiva apresentadas pelo autor, por reconhecer seu mérito cultural, social e histórico, e por contribuir para a preservação do patrimônio imaterial de Ibitinga.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, acompanhando o voto do relator, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 155/2025, com as emendas apresentadas, por tratar-se de iniciativa adequada, pertinente e de grande relevância para o fortalecimento e preservação das tradições culturais do Município.

Ibitinga, 14 de novembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

